

populações, nomeadamente nas iniciativas legislativas respeitantes a matérias do seu interesse.

Para além de todas as atribuições legal e estatutariamente previstas, compete ainda à Liga dos Bombeiros Portugueses a gestão do Fundo de Protecção Social do Bombeiro, através do qual promove e completa a protecção social dos bombeiros e seus familiares.

O artigo 45.º, n.º 4, da Lei n.º 32/2007, de 13 de Agosto, estabelece que os instrumentos de financiamento da Liga dos Bombeiros Portugueses são regulados por portaria do membro do Governo responsável pela área da administração interna.

Importa, pois, determinar o montante do referido financiamento, elegendo-se como critérios principais as necessidades da LBP e os montantes atribuídos nos anos de 2004 a 2008.

Assim:

Nos termos do artigo 45.º, n.º 4, da Lei n.º 32/2007, de 13 de Agosto, manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — O montante das verbas a transferir, anualmente, pela Autoridade Nacional de Protecção Civil, para a Liga dos Bombeiros Portugueses é de € 445 000.

2 — O apoio financeiro a que se refere o número anterior não abrange o destinado ao Fundo de Protecção Social do Bombeiro, previsto na Portaria n.º 104/2008, de 5 de Fevereiro.

3 — O montante das verbas a transferir, em cada ano, corresponde ao montante transferido no ano anterior actualizado de acordo com a taxa de inflação prevista.

Artigo 2.º

1 — A Liga dos Bombeiros Portugueses fica sujeita a fiscalização pela Autoridade Nacional de Protecção Civil e demais entidades competentes, para verificação dos pressupostos dos apoios financeiros concedidos ao abrigo da presente portaria e do cumprimento das obrigações daí decorrentes.

2 — Para o efeito previsto no número anterior deverá a Liga dos Bombeiros Portugueses facultar à Autoridade Nacional de Protecção Civil ou aos seus serviços regionais de protecção civil, no prazo por estes fixado, todos os documentos que lhe forem solicitados.

3 — O incumprimento das obrigações referidas nos números anteriores, bem como a detecção de irregularidades na aplicação ou justificação dos apoios financeiros concedidos, implica a sua suspensão e a devolução dos indevidamente recebidos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que ao caso couber.

Artigo 3.º

A presente portaria produz efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2009.

12 de Março de 2009. — Pelo Ministro da Administração Interna, José Miguel Abreu de Figueiredo Medeiros, Secretário de Estado da Protecção Civil.

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna

Louvor n.º 125/2009

Ao cessar a comissão de serviço como directora nacional-adjunta do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras expresso público louvor à Procuradora da República, Dr.ª Leonor Maria da Conceição Cruz Rodrigues, que, no exercício das funções que lhe propus que aceitasse exercer, demonstrou sempre elevado sentido de responsabilidade, grande competência e total dedicação à causa pública.

A Dr.ª Leonor Rodrigues no período em que exerceu a sua comissão de serviço evidenciou as suas qualidades de ilustre magistrada do Ministério Público, sendo de realçar, particularmente, a actividade que desenvolveu na coordenação do sector de inspecção e fiscalização do SEF, com um resultado muito significativo no aumento e na eficácia das acções realizadas, tarefa que acumulou com muitas outras de carácter administrativo e com uma acção positiva na esfera internacional. A sua acção deu uma boa contribuição para uma melhor interacção do SEF com as demais forças e serviços de segurança e uma cooperação mais próxima com as entidades judiciais competentes.

Quero manifestar, por isso, este público e justo reconhecimento, bem como o agradecimento pelo trabalho desenvolvido.

12 de Fevereiro de 2009. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, José Manuel dos Santos de Magalhães.

Direcção-Geral de Administração Interna

Despacho n.º 8154/2009

Através do Despacho n.º 19152/2007, da Directora-Geral da Direcção-Geral de Administração Interna (DGAI), publicado no *Diário da República* n.º 163, 2.ª série, de 24 de Agosto, foram estruturadas as unidades orgânicas flexíveis da DGAI, e definidas as correspondentes competências e a qualificação e grau dos seus dirigentes.

Havendo, porém, necessidade de centrar as áreas de investigação e desenvolvimento que devem ser curadas na área do Planeamento Estratégico da DGAI, na análise e no estudo dos fenómenos anti-sociais e no acompanhamento sistemático das boas práticas e das iniciativas desenvolvidas, ao nível nacional e internacional na definição, implementação e avaliação das políticas públicas com relevância directa para a segurança interna e a prevenção da criminalidade.

E, tornando-se, também, necessário dar resposta exigente e proactiva aos desafios que as mais recentes reformas e medidas de modernização administrativa vêm colocando aos serviços que em cada ministério, exercem atribuições em matéria de planeamento, estratégia e avaliação, redefiniu-se as competências das unidades flexíveis que integram a Direcção de Serviços de Planeamento Estratégico, numa solução organizacional que tem em vista, por um lado, clarificar as necessidades explícitas e implícitas do planeamento estratégico do MAI e, por outro, distinguir para efeitos de planeamento as estratégias da segurança interna das estratégias da gestão das organizações.

Assim ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e do disposto no Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, diploma que definiu a missão, as atribuições e tipo de organização interna da DGAI, e atento, ainda, o disposto nos artigos 1.º e 2.º da Portaria n.º 341/2007 e no artigo 1.º da Portaria n.º 336/2007, ambas de 30 de Março, são alterados as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 1.º e os artigos 2.º e 3.º do Despacho n.º 19152/2007 acima referido, nos termos seguintes:

Artigo 1.º

(...)

1 —

a) Núcleo de Estudos e Análise Prospectiva de Segurança Interna, integrado na Direcção de Serviços de Planeamento Estratégico;

b) Núcleo de Planeamento e Avaliação Organizacional, integrado na Direcção de Serviços de Planeamento Estratégico;

Artigo 2.º

Núcleo de Estudos e Análise Prospectiva de Segurança Interna

Ao Núcleo de Estudos e Análise Prospectiva de Segurança Interna, abreviadamente designado por NEAPSI, compete:

a) Assegurar o apoio técnico na formulação de estratégias e definição de políticas nas áreas de intervenção do MAI;

b) Acompanhar o impacte das alterações sociais, económicas e normativas na caracterização do ambiente social em que operam os diversos órgãos e serviços do MAI;

c) Acompanhar, através da observação de boas práticas, os esforços desenvolvidos por outros países, na investigação e desenvolvimento das políticas de segurança interna;

d) Promover, em estreita cooperação com os órgãos e serviços do MAI, e em parceria com centros de investigação nacionais e estrangeiros, estudos com interesse para a política de segurança interna;

e) Participar na implementação ou na avaliação de projectos ou experiências piloto nacionais ou internacionais em áreas de atribuições do MAI/DGAI;

f) Garantir a recolha, produção e tratamento estatístico de informação nas áreas do planeamento estratégico, utilizando nomeadamente sistemas de informação geográfica;

g) Promover, em todas as situações previstas nas alíneas anteriores, o entrosamento dos saberes práticos dos profissionais de segurança e com o conhecimento teórico da investigação científica.

Artigo 3.º

Núcleo de Planeamento e Avaliação Organizacional

Ao Núcleo de Planeamento e Avaliação Organizacional, abreviadamente designado por NPAO, compete:

a) Promover a utilização de conceitos, procedimentos e modelos de gestão pública nos órgãos e serviços do MAI;